



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

2ª Reabertura Pregão 06/2019

Pregão Nº: 6/2019
Processo: 209/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial desarmada, incluindo sistema eletrônico de controle de ronda, com a efetiva cobertura dos postos, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.

PREÂMBULO

No dia 30 de setembro de 2019, às 14 hora(s) e 00 minuto(s) na sala de licitações situada na RUA ÂNGELO ANTÔNIO SCHIAVINATO, 59 - RES. SÃO LUIZ - VALINHOS - Cep: 13270-470, a Pregoeira LETÍCIA TAKIZAWA e a Equipe de Apoio, JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ GONÇALVES FACCHINETTI designados pela Portaria nº 1055/2019 e despacho do Exma. Sra. Presidente constantes dos autos do Processo nº 209/2019 para a continuidade da Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Reaberta os trabalhos pela Pregoeira e Equipe de Apoio nesta data, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

Empresa	Nome Representante	Documento
AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP	JOSE CARLOS DA ROCHA RG:17438254	01.463.367/0001-04
Iron Segurança Especializada Ltda	ALICE DANIELA SIQUEIRA COELHO RG: 34693023	67.992.990/0001-62
PERFECT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI	SIDNEY SILVA MENDES RG: 296695634	21.597.858/0001-55
WORLDWIDE SEGURANCA EIRELI - EPP	RENATA NASCIMENTO ALESCIO RG: 287586820	16.815.585/0001-38



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo

REGISTRO DO PREGÃO

Em virtude do Pregão nº 06/2019, vinculado ao processo administrativo nº 209/2019, a empresa **PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, na 1ª Reabertura da Sessão, em 25/09/2019, entregou presencialmente para análise, o Anexo III - Proposta de Preços e o Anexo IV – Memória de Cálculo Resumo do Edital, conforme previsto no item 7.12.1 do edital.

Na mesma oportunidade, ficou acordado entre as partes que, para a celeridade do pregão, seria solicitado por e-mail às demais empresas que se enquadraram no item 7.12.1 do edital, o envio do Anexo III - Proposta de Preços e o Anexo IV – Memória de Cálculo Resumo do Edital.

Em resposta, a Sra. Renata Alescio, procuradora da empresa **WORDWIDE SEGURANÇA EIRELI**, 3ª. colocada na fase de lances, enviou, em 26/09/2019, os documentos solicitados. Já o Sr. Aguinaldo Terra Santana, procurador da empresa **TRIBALL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, 4ª. Colocada, declinou de apresentar a planilha e solicitou a desclassificação da empresa, alegando erro de cálculo e impossibilidade da execução os serviços licitados.

Em revista à planilha do Anexo IV – Memória de Cálculo apresentada pela empresa **PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI**, encontramos as seguintes inconsistências, que ora apontamos:

- a) O item 5.1. está com valor muito abaixo da referência e não condiz com os custos para sua cobertura.
- b) O item 6.3 apresenta percentual e valor de tributos abaixo da alíquota correspondente ao enquadramento fiscal da empresa.

Sobre o apontamento “a”, a empresa alega que irá somente utilizar o valor do vale transporte como custo para o colaborador que irá realizar a Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação. Ou seja, exceto pelo custo de transporte, a empresa deixa a entender que o custo do colaborador para tal fim é zero.

Considerando parágrafo terceiro do art. 44 da lei 8.666 de, de 21 de junho de 1993:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Observa-se, portanto, que o valor suprimido do memorial de cálculo diz respeito ao custo de cobertura de mão-de-obra, tipo de supressão que não encontra amparo em lei, haja vista que não se trata de material ou instalação de propriedade do próprio licitante.

Já o item “b” demonstra que o percentual de tributos aplicados para formatação da proposta é de 5,85%, correspondente à soma das alíquotas do ISS, PIS e COFINS. Todavia, faixa de tributação na qual a empresa se enquadra prevê o pagamento de IRPJ e CSLL, impostos que elevam os tributos para o percentual de 9%.

Tendo em vista que a empresa **PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELLI** apresentou margem de lucro de apenas 0,08% e percentual de Custos indiretos 0,15%, verifica-se a inexistência de margem para cobrir dentro do valor ofertado as obrigações apontadas nos itens “a” e “b”. Assim sendo a licitante não demonstrou a viabilidade da execução do objeto, logo a proposta é inexequível.

Passando ao exame da planilha do Anexo IV – Memória de Cálculo apresentada pela empresa **WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI**, conforme análise anexa da Sra. Ivone Ap. Frizarin Alves, Diretora de Finanças desta Casa de Leis, observou-se, na decomposição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, que o Licitante não considerou a incidência dos Encargos Sociais Patronais sobre o 2º e 3º grupos. Deste modo, carga correspondente ao item 4 Encargos Sociais e Trabalhista apresentada pela empresa foi de 55,2091%. Porém, considerando a incidência dos Encargos Sociais Patronais, a carga deveria ser de 62,1157%.

Considerando a pontuação acima e o fato da empresa **WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI** apresentar margem de lucro de apenas 0,01% e percentual de Custos indiretos 0,02%, verifica-se a inexistência de margem para, dentro do valor ofertado, cumprir as obrigações referentes aos Encargos Sociais e Trabalhistas. Assim sendo a licitante também não demonstrou a viabilidade da execução do objeto, portanto sua proposta é inexequível.

Foi negociado pela pregoeira redução do valor global ofertado pela empresa **IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, 5ª colocada, a qual reduziu sua proposta para o valor de R\$ 220.000,00.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo

De acordo com o item 7.12.1; a empresa **IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA** apresentará a planilha Memória de Cálculo – resumo, Anexo IV em até 24 horas.

A sessão será reaberta dia 02/10/2019 às 15h na Câmara Municipal de Valinhos para continuidade dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.

ASSINAM

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Representantes das empresas licitantes

LETÍCIA TAKIZAWA
PREGOEIRO

JOSE CARLOS DA ROCHA RG17438254
AJAX SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
LTDA - EPP

JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO

ALICE DANIELA SIQUEIRA COELHO
RG 34693023
Iron Segurança Especializada Ltda

FLAVIO JOSE GONÇALVES
FACCHINETTI
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO

SIDNEY SILVA MENDES RG 296695634
PERFECT SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

RENATA NASCIMENTO ALESCIO
RG 287586820
WORLDWIDE SEGURANCA EIRELI - EPP